

ATO DA COMISSÃO ELEITORAL

A Comissão Eleitoral da Associação dos Cabos e Soldados da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, presidida pelo Sr. RAUL MARCOLINO, devidamente nomeado no Ato de Nomeação de Comissão Eleitoral da Associação de Cabos e Soldados da Polícia Militar e Bombeiro Militar do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE nº 28.790, de 23 de julho de 2024, resolve deliberar acerca do **RECURSO CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA** apresentado pelo então Candidato a Presidente da Diretoria Executiva da Chapa UNIÃO PELA MUDANÇA, Sr. **DOUGLAS DA SILVA VIEIRA**, à seguinte análise:

DO RELATÓRIO

Trata-se de recurso contra indeferimento/impugnação do Candidato a Presidente da Diretoria Executiva da Chapa UNIÃO PELA MUDANÇA, Sr. Douglas da Silva Vieira.

No compasso do recurso apresentado, é vista a abordagem de que o recorrente, apresenta informações de que o fato causador do processo judicial que causou o indeferimento ocorreu no ano de 2010, anos antes do ingresso à Polícia Militar, o qual ocorreu em 2015.

Com isso, trouxe como base argumentativa o princípio da Presunção de Inocência, sem rejeitar ou impugnar os elementos de direito expostos pela decisão monocrática.

Ademais, apresentou processos que tramitam ao Ministério Público referentes ao candidato da CHAPA 01, Sr. Laudicerio Aguiar Machado.

Por fim, solicitou a suspeição do Presidente da Comissão Eleitoral.

FUNDAMENTOS

Na análise inicial acerca do registro da candidatura do recorrente, foi verificada a existência de ação judicial em trâmite no PJ-e TJMT 1º grau uma ação em face de Douglas da Silva Vieira, em trâmite na 3ª Vara de Nova Mutum – MT, de número 1003128-66.2020.8.11.0086.

Contudo, como apresentado pelo Recorrente em documento anexo, houve a retratação da vítima, afirmando que os fatos narrados que ensejaram o inquérito policial e número de processo judicial em questão não se sucederam da forma como narrado inicialmente.

Isto posto, conforme pontuado pelo recorrente, é verificado que a situação jurídica do recorrente não almejou de fato processo por ação penal, sendo, apenas processo de fase administrativa, sem lastro probatório encerrado.

Ademais, quanto a informação de situações jurídicas de outros candidatos, assim como o que ocorrera com o recorrente, tratam-se de situações de instrução probatória incompleta, ainda em fase administrativa, sem instauração de ação penal de fato.

Deliberam os autores Lima, Mouzinho e Dilemas acerca do instrumento administrativo do inquérito policial:

O inquérito policial é um procedimento administrativo, não judicial, e por isso mesmo pode ter caráter explicitamente inquisitorial, isto é, registrar por escrito, com fé pública, emprestada pelo cartório que a delegacia possui, informações obtidas dos envolvidos sem que estes tenham conhecimento das suspeitas contra eles.

Como não existe sequer ação penal ou denúncia oferecida pelo órgão Ministerial, não serão consideradas as situações jurídicas do recorrente, bem como dos demais candidatos.

Por conseguinte, inclusive, é verificada a preclusão procedimental do recurso que questiona homologação de outros candidatos, em razão do prazo ser de 02 (dois) dias úteis, já decorridos à data da propositura do recurso.

Em análise posterior, acerca da solicitação de suspeição do Presidente desta Comissão Eleitoral, é vislumbrado o total cumprimento das normativas estatutárias, as quais, em seu art. 64, delibera que a Comissão Eleitoral é nomeada pelo Presidente da ACS-PMBM/MT, observado o caso do art. 11, XIV do Estatuto. Nesta seara, não se vê como veemente a solicitação.

Neste molde, a Comissão Eleitoral da ACS-PMBM/MT é uma instituição descentralizada, independente e distinta da ACS-PMBM/MT, possuindo tal natureza jurídica de modo a blindar eventuais influências dentro do procedimento eleitoral.

Posta a justificativa, delibera-se:

DISPOSITIVO

Esta Comissão Eleitoral, por unanimidade, julga **PROCEDENTE EM PARTES** o recurso instruído pelo Sr. DOUGLAS VIEIRA DA SILVA, de modo a HOMOLOGAR a candidatura do Sr. DOUGLAS VIEIRA DA SILVA, bem como homologar a Chapa UNIÃO PELA MUDANÇA, a qual terá o ato homologatório em documento exclusivo.

REJEITA-SE o pedido de impugnação ao candidato Laudicerio Aguiar Machado, em razão da intempestividade do pedido.

REJEITA-SE o pedido de suspeição do Presidente desta Comissão Eleitoral, em razão de ausência de elementos configurativos que denotem a solicitação exposta.

Publique-se esta decisão no site da ACS-PMBM/MT para ciência.

Cuiabá/MT, 14 de agosto de 2024.

RAUL MARCOLINO

PRESIDENTE COMISSÃO ELEITORAL ACS-PMBM/MT

**JOAO LUCAS
SILVA SOUZA**

Assinado de forma digital por
JOAO LUCAS SILVA SOUZA
Dados: 2024.08.14 18:23:56
-03'00'

JOÃO LUCAS SILVA SOUZA

VICE-PRESIDENTE COMISSÃO ELEITORAL ACS-PMBM/MT

Documento assinado digitalmente
gov.br MATEUS HENRIQUE DA SILVA NAZARETH
Data: 14/08/2024 18:19:48-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MATEUS HENRIQUE DA SILVA NAZARETH

SECRETÁRIO-GERAL COMISSÃO ELEITORAL ACS-PMBM/MT

WANDERLEY ALVES DOS SANTOS

ASSESSOR JURÍDICO COMISSÃO ELEITORAL ACS-PMBM/MT